



PARECER N. 21.310

Processo n. 004269-02.00/19-1

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Pedro do Butiá**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004269-02.00/19-1**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Pedro do Butiá**, Senhor **Martinho Berwanger**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.310

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de São Pedro do Butiá**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Martinho Berwanger**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Administrador que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como sejam verificadas em futura auditoria deste TCE as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de fevereiro de 2022.

Presidente
em exercício

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL